

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

(Rubrica do Presidente)



Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Número: \_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2019

PERÍODO: 2019 A 2020  
PRESIDENTE: Alexon Soares Cipriano VICE-PRESIDENTE: Ely Escarpini  
1º SECRETÁRIO: Elio Carlos Silva de Miranda 2º SECRETÁRIO: Nilton Coelho Neto

ASSUNTO: Proj. de Lei n.º 112 / 2019

INICIATIVA: Poder Executivo Municipal

HISTÓRICO: "Adequa o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDPEDE".

Encaminhado conforme o parecer 4194/19 em 24/09/19

LEITURA: 27 / 08 / 2019  
1ª DISCUSSÃO: 24 / 09 / 2019  
2ª DISCUSSÃO: 24 / 09 / 2019  
APROVADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
REJEITADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
PEDIDO DE VISTA:  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
PEDIDO DE URGÊNCIA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
APROVADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
REJEITADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de agosto de 2019.

**OF/GAP/Nº 376/2019**

DOCUMENTO:	OFC
PROTOCOLO GERAL:	90664
NÚMERO PRÓPRIO:	1941
DATA PROTOCOLO:	27/08/19

Exmº. Sr.  
**ALEXON SOARES CIPRIANO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº <sup>112</sup> ~~046~~/2019 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

  
**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal



## **MENSAGEM**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

**CONSIDERANDO** a criação do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Nº 13.146, de 6 de julho de 2015) e o princípio constitucional da igualdade, constante no caput do art. 5º da Constituição Federal/1988, o qual estabelece que "todos são iguais perante a Lei";

**CONSIDERANDO** a Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, da Organização das Nações Unidas, que estabelece como princípios gerais balizadores do ordenamento pátrio no que tange aos direitos da pessoa com deficiência, o respeito pela dignidade inerente, independência da pessoa, inclusive, a liberdade de fazer a própria escolha e autonomia individual, a não-discriminação, a plena e efetiva participação e inclusão na sociedade, o respeito pela diferença e pela aceitação da pessoa com deficiência, como parte da diversidade humana e da humanidade, a igualdade de oportunidade e a acessibilidade;

**CONSIDERANDO** que este enunciado mudou substantivamente o entendimento que se dava à questão da deficiência, antes restrita ao indivíduo, de maneira que era suficiente que este apresentasse um defeito, uma anomalia ou uma patologia, sendo que a Convenção das Nações Unidas rompeu com tal tipo de enquadramento, de modo que o conceito de pessoa com deficiência não se restringe mais à existência de uma limitação, mas sim a restrição à participação da pessoa na sociedade de forma clara e inequívoca;

**CONSIDERANDO** que é dever do Estado, a cargo do Poder Público e da Sociedade, integrar a pessoa com deficiência, respeitando os valores básicos da igualdade de tratamento e oportunidade, da justiça social e do respeito à dignidade da pessoa humana, afastadas as discriminações e preconceitos de qualquer natureza (Lei n.º 7.853, de 24 de outubro de 2009);

**CONSIDERANDO** que os conselhos são instâncias de participação e de controle social, tendo como pauta a efetivação dos direitos humanos das pessoas com deficiência e, que em nosso município não é diferente;

**CONSIDERANDO** que é atribuição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a observância das Normas Legais e Políticas Públicas voltadas para as pessoas com deficiência;

**CONSIDERANDO** que a proposta de adequação da Lei do COMPEDE foi elaborada e aprovada em reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no dia 17 de julho de 2019.



04  
BR/6

Estamos encaminhando para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 046/2019, que **"adequa o Conselho Municipal das Pessoas com Deficiência"** à Lei Municipal da Pessoa com Deficiência, nº 5974, de 20 de junho de 2007, condizente com o contexto atualmente aplicado consoante a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Ante o exposto, considerando finalmente o grande alcance social do assunto em questão, espera contar com o apoio dos Nobres Edis na aprovação do presente projeto de lei, de modo a consolidar cada vez mais a parceria firmada entre o Executivo e o Legislativo Municipal em prol da pessoa com deficiência do município.

Atenciosamente,



**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal



05  
[Handwritten signature]

**PROJETO DE LEI Nº 112/2019**

**ADEQUA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COMDPEDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

DOCUMENTO:	PL0
PROTOCOLO GERAL:	90663
NUMERO PRÓPRIO:	112
DATA PROTOCOLO:	27/08/19

**Art. 1º** Adequar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDPEDE, criado pela Lei Municipal nº 5974, de 20 de junho de 2007, para a consecução dos fins propostos pela Assistência Social em atenção ao que dispõe as Leis Federais nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 e nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Estatuto dos Direitos da Pessoa com Deficiência), bem como, o Decreto nº 914, de 06 de setembro de 1993.

**Art. 2º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDPEDE tem caráter permanente e função deliberativa, consultiva e fiscalizadora, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, com atribuição e constituição definidas por esta Lei.

**Art. 3º** É da competência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDPEDE de Cachoeiro de Itapemirim:

**I** - Representar a pessoa com deficiência junto à Administração Pública Municipal e a iniciativa privada;

**II** - Formular diretrizes, promover, acompanhar e avaliar a execução das políticas, planos e Programas intersetoriais voltados para a garantia dos direitos e a inclusão social da pessoa com deficiência;

**III** - Propor, apreciar, acompanhar a elaboração de leis municipais que tratem dos direitos da pessoa com deficiência;

**IV** - Propor e incentivar a realização de campanhas, estudos e pesquisas visando o diagnóstico precoce, a prevenção de violação e a promoção dos direitos da pessoa com deficiências, validados por órgãos competentes;

**V** - Receber, apurar e/ou encaminhar aos órgãos competentes, as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou organização da sociedade civil, quando ocorrer ameaça ou violação dos direitos da pessoa com deficiência assegurada na legislação vigente, exigindo e acompanhando a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;

**APROVADO**  
 UNANIMIDADE  
 ABSTENÇÃO  
 Sessão 097/19/19  
 Presidente



PREFEITURA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

**VI** - Fiscalizar o cumprimento da legislação de proteção e defesa da pessoa com deficiência;

**VII** - Fomentar ações de sensibilização e conscientização junto aos órgãos competentes, visando ao maior entendimento da inclusão social da pessoa com deficiência;

**VIII** - Estimular a promoção de eventos locais e campanhas, com objetivo de ampliar, difundir e proteger os direitos da pessoa com deficiência, bem como, combater práticas discriminatórias;

**IX** - Propor e atuar na formação e capacitação de recursos humanos, visando a melhoria da qualidade de ações e serviços prestados ao segmento;

**X** - Propor a presença de intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras), cuidadores e demais colaboradores, nos diversos locais e eventos, buscando garantir a participação efetiva da pessoa com deficiência;

**XI** - Propor, acompanhar, assessorar e fiscalizar a aplicação dos recursos repassados ao município por órgãos governamentais ou organizações da sociedade civil, assegurando a sua destinação à assistência à pessoa com deficiência;

**XII** - Estimular e propor, junto a órgãos públicos e privados, a criação de projetos sociais nas áreas de promoção e proteção social à pessoa com deficiência, visando à estimulação de suas potencialidades físicas, artísticas e intelectuais, entre outros.

**XIII** - Elaborar, adequar e aprovar o seu regimento interno.

**Art. 4º** Para a execução de seus objetivos caberá, ainda, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDPEDE:

**I** - estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos acerca das situações e problemáticas das pessoas com deficiência no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim;

**II** - formular a política municipal de atendimento às pessoas com deficiência de forma articulada com os Conselhos da Criança e do Adolescente, de Desenvolvimento Social, da Educação, da Saúde, bem como, com as Secretarias e demais órgãos da Administração Municipal;

**III** - estabelecer diretrizes, em seu campo de atuação, para a Administração Municipal direta e indireta e, de modo subsidiário e indicativo, para o setor privado;

**IV** - elaborar e divulgar material de diversas naturezas, referente à situação econômica, social, política, educacional e cultural das pessoas com deficiência, bem como, de seus direitos e garantias;

**V** - organizar e incentivar campanhas de conscientização ou programas educativos à sociedade em geral, sobre os temas relacionados às deficiências;

**VI** - propor e acompanhar programas ou serviços que digam respeito a temas relacionados às deficiências;

**VII** - gerenciar os recursos necessários ao desenvolvimento do trabalho do Conselho;

**VIII** - convocar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência ordinária ou extraordinariamente, para participar de Fórum e Audiência Pública, com o objetivo de avaliar a política de atenção à pessoa com deficiência e propor diretrizes para a melhoria dessa política.

**Art. 5º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência - COMDPEDE será composto por 12 (doze) membros, nomeados pelo Executivo Municipal, na seguinte conformidade:

**I** - 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal;

**II** - 06 (seis) representantes eleitos das Organizações da Sociedade Civil (OSCs), por um fórum ou assembleia.

**§ 1º.** Cada membro titular do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDPEDE terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, eleito ou indicado, conforme o caso.

**§ 2º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDPEDE elegerá um de seus membros para exercer a presidência, atribuindo aos demais membros as funções necessárias ao bom desempenho de suas finalidades.

**§ 3º.** Se não houver Assembléia ou Fórum das Organizações da Sociedade Civil (OSCs), fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES responsável para convidar as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) representativas.

**Art. 6º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDPEDE será órgão de deliberação do colegiado, tendo seus membros mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

**Art. 7º** O funcionamento do Conselho e as atividades dos seus membros reger-se-ão por Regimento Interno.

**Parágrafo único.** A função de Conselheiro não será remunerada, sendo considerada de serviço relevante de interesse público.

**Art. 8º** A Administração Municipal deverá propiciar ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDPEDE, as condições materiais e humanas necessárias ao seu regular funcionamento.

**Art. 9º** As reuniões do Conselho serão abertas a todas as pessoas interessadas, que terão direitos a voz, mas sem direito a voto, sendo esse direito exercido somente pelos membros titulares do Conselho ou seus suplentes.

**Art. 10.** O Conselho poderá manter contato e convocar os demais Conselhos Municipais, Secretários ou Titulares de quaisquer outros órgãos municipais, quando houver interesse ou superposição de propostas, a fim de participação em reunião ordinária ou extraordinária de seus membros.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação da Unidade Orçamentária 09.01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, devendo o Chefe do Poder Executivo submeter ao Legislativo Municipal a apreciação de suplementação de recurso, se necessário.

**Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de agosto de 2019.

  
**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal



## MENSAGEM

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

**CONSIDERANDO** a criação do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Nº 13.146, de 6 de julho de 2015) e o princípio constitucional da igualdade, constante no caput do art. 5º da Constituição Federal/1988, o qual estabelece que "todos são iguais perante a Lei";

**CONSIDERANDO** a Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, da Organização das Nações Unidas, que estabelece como princípios gerais balizadores do ordenamento pátrio no que tange aos direitos da pessoa com deficiência, o respeito pela dignidade inerente, independência da pessoa, inclusive, a liberdade de fazer a própria escolha e autonomia individual, a não-discriminação, a plena e efetiva participação e inclusão na sociedade, o respeito pela diferença e pela aceitação da pessoa com deficiência, como parte da diversidade humana e da humanidade, a igualdade de oportunidade e a acessibilidade;

**CONSIDERANDO** que este enunciado mudou substantivamente o entendimento que se dava à questão da deficiência, antes restrita ao indivíduo, de maneira que era suficiente que este apresentasse um defeito, uma anomalia ou uma patologia, sendo que a Convenção das Nações Unidas rompeu com tal tipo de enquadramento, de modo que o conceito de pessoa com deficiência não se restringe mais à existência de uma limitação, mas sim a restrição à participação da pessoa na sociedade de forma clara e inequívoca;

**CONSIDERANDO** que é dever do Estado, a cargo do Poder Público e da Sociedade, integrar a pessoa com deficiência, respeitando os valores básicos da igualdade de tratamento e oportunidade, da justiça social e do respeito à dignidade da pessoa humana, afastadas as discriminações e preconceitos de qualquer natureza (Lei n.º 7.853, de 24 de outubro de 2009);

**CONSIDERANDO** que os conselhos são instâncias de participação e de controle social, tendo como pauta a efetivação dos direitos humanos das pessoas com deficiência e, que em nosso município não é diferente;

**CONSIDERANDO** que é atribuição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a observância das Normas Legais e Políticas Públicas voltadas para as pessoas com deficiência;

**CONSIDERANDO** que a proposta de adequação da Lei do COMDPEDE foi elaborada e aprovada em reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no dia 17 de julho de 2019.

Estamos encaminhando para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 046/2019, que **"adequa o Conselho Municipal das Pessoas com Deficiência"** à Lei Municipal da Pessoa com Deficiência, nº 5974, de 20 de junho de 2007, condizente com o contexto atualmente aplicado consoante a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Ante o exposto, considerando finalmente o grande alcance social do assunto em questão, espera contar com o apoio dos Nobres Edis na aprovação do presente projeto de lei, de modo a consolidar cada vez mais a parceria firmada entre o Executivo e o Legislativo Municipal em prol da pessoa com deficiência do município.

Atenciosamente,

  
**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal



33  
[Assinatura]

112

**PROJETO DE LEI Nº 046/2019**

DOCUMENTO:	PL0
PROTOCOLO GERAL:	90 663
NÚMERO PRÓPRIO:	112
DATA PROTOCOLO:	27/08/19

**ADEQUA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COMDPEDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** Adequar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDPEDE, criado pela Lei Municipal nº 5974, de 20 de junho de 2007, para a consecução dos fins propostos pela Assistência Social em atenção ao que dispõe as Leis Federais nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 e nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Estatuto dos Direitos da Pessoa com Deficiência), bem como, o Decreto nº 914, de 06 de setembro de 1993.

**Art. 2º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDPEDE tem caráter permanente e função deliberativa, consultiva e fiscalizadora, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, com atribuição e constituição definidas por esta Lei.

**Art. 3º** É da competência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDPEDE de Cachoeiro de Itapemirim:

**I** - Representar a pessoa com deficiência junto à Administração Pública Municipal e a iniciativa privada;

**II** - Formular diretrizes, promover, acompanhar e avaliar a execução das políticas, planos e Programas intersetoriais voltados para a garantia dos direitos e a inclusão social da pessoa com deficiência;

**III** - Propor, apreciar, acompanhar a elaboração de leis municipais que tratem dos direitos da pessoa com deficiência;

**IV** - Propor e incentivar a realização de campanhas, estudos e pesquisas visando o diagnóstico precoce, a prevenção de violação e a promoção dos direitos da pessoa com deficiências, validados por órgãos competentes;

**V** - Receber, apurar e/ou encaminhar aos órgãos competentes, as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou organização da sociedade civil, quando ocorrer ameaça ou violação dos direitos da pessoa com deficiência assegurada na legislação vigente, exigindo e acompanhando a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;



**VI** - Fiscalizar o cumprimento da legislação de proteção e defesa da pessoa com deficiência;

**VII** - Fomentar ações de sensibilização e conscientização junto aos órgãos competentes, visando ao maior entendimento da inclusão social da pessoa com deficiência;

**VIII** - Estimular a promoção de eventos locais e campanhas, com objetivo de ampliar, difundir e proteger os direitos da pessoa com deficiência, bem como, combater práticas discriminatórias;

**IX** - Propor e atuar na formação e capacitação de recursos humanos, visando a melhoria da qualidade de ações e serviços prestados ao segmento;

**X** - Propor a presença de intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras), cuidadores e demais colaboradores, nos diversos locais e eventos, buscando garantir a participação efetiva da pessoa com deficiência;

**XI** - Propor, acompanhar, assessorar e fiscalizar a aplicação dos recursos repassados ao município por órgãos governamentais ou organizações da sociedade civil, assegurando a sua destinação à assistência à pessoa com deficiência;

**XII** - Estimular e propor, junto a órgãos públicos e privados, a criação de projetos sociais nas áreas de promoção e proteção social à pessoa com deficiência, visando à estimulação de suas potencialidades físicas, artísticas e intelectuais, entre outros.

**XIII** - Elaborar, adequar e aprovar o seu regimento interno.

**Art. 4º** Para a execução de seus objetivos caberá, ainda, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDPEDE:

**I** - estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos acerca das situações e problemáticas das pessoas com deficiência no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim;

**II** - formular a política municipal de atendimento às pessoas com deficiência de forma articulada com os Conselhos da Criança e do Adolescente, de Desenvolvimento Social, da Educação, da Saúde, bem como, com as Secretarias e demais órgãos da Administração Municipal;

**III** - estabelecer diretrizes, em seu campo de atuação, para a Administração Municipal direta e indireta e, de modo subsidiário e indicativo, para o setor privado;



**IV** - elaborar e divulgar material de diversas naturezas, referente à situação econômica, social, política, educacional e cultural das pessoas com deficiência, bem como, de seus direitos e garantias;

**V** - organizar e incentivar campanhas de conscientização ou programas educativos à sociedade em geral, sobre os temas relacionados às deficiências;

**VI** - propor e acompanhar programas ou serviços que digam respeito a temas relacionados às deficiências;

**VII** - gerenciar os recursos necessários ao desenvolvimento do trabalho do Conselho;

**VIII** - convocar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência ordinária ou extraordinariamente, para participar de Fórum e Audiência Pública, com o objetivo de avaliar a política de atenção à pessoa com deficiência e propor diretrizes para a melhoria dessa política.

**Art. 5º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência - COMDPEDE será composto por 12 (doze) membros, nomeados pelo Executivo Municipal, na seguinte conformidade:

**I** - 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal;

**II** - 06 (seis) representantes eleitos das Organizações da Sociedade Civil (OSCs), por um fórum ou assembleia.

**§ 1º.** Cada membro titular do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDPEDE terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, eleito ou indicado, conforme o caso.

**§ 2º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDPEDE elegerá um de seus membros para exercer a presidência, atribuindo aos demais membros as funções necessárias ao bom desempenho de suas finalidades.

**§ 3º.** Se não houver Assembléia ou Fórum das Organizações da Sociedade Civil (OSCs), fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES responsável para convidar as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) representativas.

**Art. 6º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDPEDE será órgão de deliberação do colegiado, tendo seus membros mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

**Art. 7º** O funcionamento do Conselho e as atividades dos seus membros reger-se-ão por Regimento Interno.



JK  
[Handwritten signature]

**Parágrafo único.** A função de Conselheiro não será remunerada, sendo considerada de serviço relevante de interesse público.

**Art. 8º** A Administração Municipal deverá propiciar ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDPEDE, as condições materiais e humanas necessárias ao seu regular funcionamento.

**Art. 9º** As reuniões do Conselho serão abertas a todas as pessoas interessadas, que terão direitos a voz, mas sem direito a voto, sendo esse direito exercido somente pelos membros titulares do Conselho ou seus suplentes.

**Art. 10.** O Conselho poderá manter contato e convocar os demais Conselhos Municipais, Secretários ou Titulares de quaisquer outros órgãos municipais, quando houver interesse ou superposição de propostas, a fim de participação em reunião ordinária ou extraordinária de seus membros.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação da Unidade Orçamentária 09.01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, devendo o Chefe do Poder Executivo submeter ao Legislativo Municipal a apreciação de suplementação de recurso, se necessário.

**Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de agosto de 2019.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

[Handwritten signature of Victor da Silva Coelho]





**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROCURADORIA LEGISLATIVA**



**PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 112/2019**

**INICIATIVA: PODER EXECUTIVO**

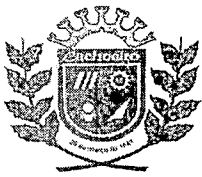
**À MESA DIRETORA**

**Processo Legislativo. Projeto de lei que reestrutura Conselho Municipal. Iniciativa do Chefe do Executivo. Análise da validade. Considerações.**

Senhor Presidente,

1. O presente projeto, de autoria do Poder Executivo Municipal "*ADEQUA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – COMDPEDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".
2. Sob o aspecto formal, as normas relativas à estrutura administrativa municipal reputam-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição da República, nos termos dos seus arts. 1º, 18, 29 e 30.

***"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"***



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



Cabe ao Município, pois, a sua organização interna, incluindo-se aí a criação de órgãos ou entidades públicas, ou sociedades paraestatais. Para tanto, impõe-se observar os comandos constitucionais dirigidos à Administração Pública e ao processo legislativo, bem como os preceitos das leis de caráter nacional ou complementar.

Os Conselhos Municipais compõem a categoria de órgãos colegiados de assessoramento, integrantes da estrutura organizacional da Administração local, cujo objetivo específico é estudar, incentivar e apresentar sugestões e conclusões a respeito dos assuntos que lhes são afetos. Não têm personalidade jurídica, não legislam nem julgam, porquanto se reputam organismos de consulta, voltados para a discussão das políticas públicas locais.

O papel fundamental dos Conselhos consiste em colaborar para a formulação de políticas públicas, auxiliando a autoridade local nas tomadas de decisões, fiscalizando ou mesmo gerindo determinadas áreas de atuação municipal cujo interesse ou importância tornem necessário certo direcionamento e certa especialização.

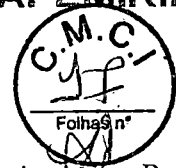
Os Conselhos pertencem, pois, à estrutura organizacional da Administração municipal. Logo, é certo que qualquer Conselho Municipal deve ser criado por lei de iniciativa reservada ao Poder Executivo, consoante o disposto no art. 61, § 1º, II, "e" da Constituição da República, comando esse aplicável aos Municípios, por se tratar de princípio informador do processo legislativo. Ressalte-se ser este o entendimento encampado pela jurisprudência pátria, a conferir:

***"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"***





**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



*"Processo legislativo: reserva de iniciativa do Poder Executivo (CF, art. 61, § 1º, e): regra de absorção compulsória pelos Estados-membros, violada por lei local de iniciativa parlamentar que criou órgão da administração pública (Conselho de Transporte da Região Metropolitana de São Paulo – CTM): inconstitucionalidade."*

Neste sentido, diversos diplomas legais sobre políticas públicas determinaram a criação de conselhos, cada um com sua especificidade e natureza, consultivo, deliberativo e gestor, como exemplos citamos a Lei Federal nº 10.257/01, denominada Estatuto da Cidade, nos seus arts. 43 e 44; a Lei Federal nº 11.124/2005, que criou o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, SNHIS, cujo art. 5º prevê expressamente a criação de conselho; a Lei Nacional de Saneamento Básico, nº 11.445/2007, também prevê em seu art. 47, a criação de órgão consultivo; a Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos, nº 12.305/2010, em seu art. 8º; e mais recentemente, a Lei da Política Nacional de Mobilidade Urbana, nº 12.587/2012, também positiva o princípio da gestão democrática e do controle social no seu art. 5º.

O projeto está formalmente bem estruturado, inclusive quanto aos aspectos orçamentários a amparar a política administrativa a ser implementada, mencionando corretamente, em seu artigo 11, a dotação orçamentária e a necessária avaliação Legislativa em caso de suplementação de recursos.

STF, Tribunal Pleno, ADIn no 1391/SP, rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, pub. no DJ de 07.06.2002, p. 81

***"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"***



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



No que tange aos aspectos formais, opinamos pelo encaminhamento regular da matéria.

É o parecer para decisão de V. Ex<sup>as</sup>.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 30 de agosto de 2019.

Pt/gmc/pe.

  
Gustavo Moulin Costa

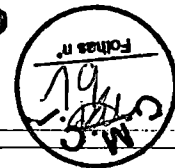
Procurador

OAB ES 6339

***"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"***



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



OF/PLG Nº. 109/19

DATA: 02/09/2019

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
VEREADOR: ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
105				
106				
112				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXON SOARES CIPRIANO  
Presidente

*Recebi em 02/09/19  
Pauu Valpato*

- ☉ Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- ☉ Observação:

- ☉ **ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".**

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

**PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753**



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Parecer ao Projeto de Lei Nº 112/2019.**

**INICIATIVA: Poder Executivo**  
**RELATOR: Ely Escarpini.**

**RELATÓRIO:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo que “Adequa o Conselho Municipal dos direitos da Pessoa com Deficiência – COMPEDE, e dá outras providências”.

**VOTO DO RELATOR:** Após análise técnica, verificou-se que o Projeto de Lei atende os requisitos formal e material de constitucionalidade.

Portanto, este relator vota pelo encaminhamento regular da matéria.

**VOTO DO PRESIDENTE:** Voto com o Relator.

**VOTO DO MEMBRO:** Voto com o Relator.

**DECISÃO:** Não há óbices no âmbito do que nos cabe analisar, manifestamo-nos, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2019.

  
**Alexandre Bastos Rodrigues – Presidente**

  
**Ely Escarpini – Relator**

  
**Allan Albert Lourenço Ferreira - Membro**

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



## COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA

### Parecer ao Projeto de Lei nº 112/2019

**Iniciativa:** Poder Executivo Municipal

**Relator:** Brás Zagoto

**RELATÓRIO:** Trata-se do Projeto de Lei Nº 112 de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que “Adequá o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoas com Deficiência- (COMPEDE), e das outras providências”

**VOTO DO RELATOR:** Após análise técnica, verificou-se que o projeto de Lei atende os requisitos formal e material de constitucionalidade.

Voto pelo encaminhamento regular da Matéria, Conforme Projeto Original, conforme o parecer da Procuradoria.

#### **VOTO DO PRESIDENTE:**

Voto com o Relator

#### **VOTO DO MEMBRO:**

Voto com o Relator

#### **DECISÃO:**

A Comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria

Sala das Comissões, 24 de Setembro de 2019



---

**DELANDI PEREIRA MACEDO- Presidente**



---

**BRAS ZAGOTO- Relator**



---

**EDÍLSON VALENTIM FASSARELA- Membro**

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPÍRITO SANTO.**

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DO CONSUMIDOR.**

**Parecer ao Projeto de Lei nº 112/2019**

**INICIATIVA: Poder Executivo Municipal.**

**RELATOR: Diogo Pereira Lube**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei Nº 112/2019 de iniciativa do Poder Executivo Municipal que “adequa o Conselho Municipal dos direitos da pessoa com deficiência -COMPEDE” , e dá outras providências.

**VOTO DO RELATOR:**

Após análise técnica, verificou-se que o Projeto de Lei em questão, atende todos os requisitos formal e material da constitucionalidade . Portanto, este relator vota pelo encaminhamento regular da matéria.

**VOTO DO PRESIDENTE**

Voto com relator.

**VOTO DO MEMBRO**

Voto com o relator.

**DECISÃO:**

A Comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria

Sala das Comissões, 24 de Setembro de 2019

  
**HIGNER MANSUR – Presidente**

  
**DIOGO PEREIRA LUBE – Relator**

  
**RENATA SABRA BAIÃO FIORIO NASCIMENTO – Membro**

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXON SOARES CIPRIANO	RESIDENTE			
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X			
ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA COSTA	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
DIOGO PEREIRA LUBE	X			
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X			
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X			
ELY ESCARPINI	X			
HIGNER MANSUR				X
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X			
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	X			
RODRIGO SANDI	X			
SÍLVIO COELHO NETO	X			
WALLACE MARVILA FERNANDES	X			

PROJETO Nº 112/2019

REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_

DATA: 24/09/2019

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM \_\_\_\_\_ DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES 24/09/2019

PRESIDENTE

REJEITADO POR \_\_\_\_\_

SALA DAS SESSÕES \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A

REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

PRESIDENTE

OBS:

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753

## JUNTADAS:

- |    |   |    |   |    |   |      |   |   |
|----|---|----|---|----|---|------|---|---|
| 1  | - | 27 | / | 08 | / | 19   | - | Procedido com 14 folhas. 1800             |
| 2  | - | 30 | / | 08 | / | 2019 | - | Parecer jurídico fls                      |
| 3  | - | 02 | / | 09 | / | 2019 | - | Ofício PLG 109 para CGR fls 19 <u>fls</u> |
| 4  | - | 16 | / | 09 | / | 2019 | - | Parecer da LEJR fls 20 <u>fls</u>         |
| 5  | - | 24 | / | 09 | / | 2019 | - | Parecer da CAMU fls 21 <u>fls</u>         |
| 6  | - | 24 | / | 09 | / | 2019 | - | Parecer da CDHADC fls 22 <u>fls</u>       |
| 7  | - | 25 | / | 09 | / | 2019 | - | folha de votação fls 23 <u>fls</u>        |
| 8  | - | /  | / | /  | / | /    | - |   |
| 9  | - | /  | / | /  | / | /    | - |   |
| 10 | - | /  | / | /  | / | /    | - |   |
| 11 | - | /  | / | /  | / | /    | - |   |
| 12 | - | /  | / | /  | / | /    | - |   |
| 13 | - | /  | / | /  | / | /    | - |   |
| 14 | - | /  | / | /  | / | /    | - |   |
| 15 | - | /  | / | /  | / | /    | - |   |
| 16 | - | /  | / | /  | / | /    | - |   |
| 17 | - | /  | / | /  | / | /    | - |   |
| 18 | - | /  | / | /  | / | /    | - |   |
| 19 | - | /  | / | /  | / | /    | - |   |
| 20 | - | /  | / | /  | / | /    | - |   |